



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

EDITAL Nº 022/2026

MENOR PREÇO GLOBAL — EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, CEP 36.920-000, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, através da Secretaria Municipal de Obras, torna pública a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para registro de preços destinado à execução de tapa-buraco em CBUQ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições deste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XIII, XXI, a, e XLI, 18, 23, 29, 46, I, e 82 a 85; Lei Complementar nº 123/2006; legislação orçamentária e regulamentação municipal aplicável. Decreto Municipal nº 1.218, de 23 de abril de 2024, especialmente suas disposições aplicáveis ao registro de preços.

DATA DE DIVULGAÇÃO: 23/10/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/10/2026 10:00hrs.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10/11/2026, às 08h59, imediatamente antes da abertura.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026, às 09h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília – DF.

PLATAFORMA OFICIAL: AMM LICITA — <https://ammlicita.org.br/>.

MODO DE DISPUTA: aberto. INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 100,00.

A habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor, após julgamento, nos termos deste edital.

Observações: O Proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, por meio de tapa-buraco com CBUQ, nas vias com pavimentação asfáltica sob responsabilidade do Município de Reduto/MG, em toda a área urbana e rural, incluindo fornecimento e aplicação da mistura, pintura de ligação RR-1C e transportes previstos na planilha, com materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial, especificações, orçamento e ordens de serviço. Recapeamento e implantação de pavimentação não integram este objeto.

1.2. O valor estimado global é R\$ 648.404,69 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme PO da Engenharia de 13/10/2026, com BDI de 22,88%, não desonerado. Os preços unitários e total indicados no quadro do TR constituem os limites de aceitabilidade deste edital, sujeitos à aprovação do processo pela autoridade competente.

1.3. O procedimento adotado é o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva por tapa-buraco, sob demanda, em toda a área urbana e rural de Reduto/MG. O critério é menor preço global do grupo de quatro componentes, com limites unitários e regime de empreitada por preço unitário. Serão observados os arts. 6º, XXI, a, 29, 82, § 1º, e 85 da Lei nº 14.133/2021. A definição dos locais e das datas de intervenção ocorrerá posteriormente, por ordens de serviço, sem obrigação de consumo integral ou mínimo.

1.4. As quantidades estimadas máximas são 250,00 m³ de CBUQ, 18.000,00 t-km de transporte de massa quente, 6.250,00 m² de pintura de ligação RR-1C e 93,750 t-km de transporte de material asfáltico. As referências declaradas são SINAPI/MG 09/2026,

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



SICOR/Leste MG 07/2026, SICRO/MG 07/2026 e SUDECAP 07/2026. A Engenharia deverá validar os quantitativos, composições, DMT e abrangência dos serviços, evitando duplicidade de transportes. As quantidades constituem estimativas, sem obrigação de contratação integral.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Processo Licitatório, as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica AMM LICITA.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://ammlicita.org.br/>

2.2. Não poderão participar da Pregão Eletrônico:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Pregão Eletrônico versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Pregão Eletrônico versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Pregão Eletrônico, impossibilitada de participar da Pregão Eletrônico em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Pregão Eletrônico ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021: compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária e vedação à participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da contratação. Aplicam-se as regras legais de soma da capacidade técnica e econômico-financeira e os requisitos financeiros estabelecidos no item 7.1.3 deste edital, respeitada a exceção legal para consórcios integralmente constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da Pregão Eletrônico, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o Proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Encerrados os lances, será assegurado o desempate favorecido às ME/EPP com propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, quando esta não for de ME/EPP, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006. A melhor classificada será convocada para apresentar preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos fixado neste edital, seguindo-se as demais beneficiárias na ordem legal. Havendo equivalência entre as beneficiárias, será realizado sorteio para definir a primeira convocada. Não exercido o direito, prevalecerá a proposta originalmente vencedora. Persistindo empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A ME/EPP deverá apresentar os documentos fiscais e trabalhistas, ainda que com restrição, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a partir da declaração de vencedora, para regularização, conforme LC nº 123/2006.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os Proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o Proponente declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Exclusivamente para os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte: declaração de que atendem aos requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

II- Atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme disposto no Inciso I, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no Inciso IV, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o Proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Caberá ao Proponente interessado em participar da Pregão Eletrônico, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O Proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e horário indicados no edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na AMM LICITA, verificará as propostas e iniciará a etapa competitiva pelo modo de disputa aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance será ofertado pelo valor global do grupo, em reais, com duas casas decimais, discriminados os quatro preços unitários na proposta final. A configuração da plataforma deverá observar o critério de julgamento e a planilha do edital.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo.

6.5. Poderão ser ofertados lances intermediários, inferiores ao último lance do próprio fornecedor, mesmo quando não cobrirem a melhor oferta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante a sessão, os fornecedores serão informados em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto houver lances nesse período, inclusive intermediários.

6.11. A etapa competitiva será encerrada automaticamente após o transcurso do prazo inicial e das prorrogações previstas no item 6.10, quando não houver novos lances que determinem prorrogação. Não haverá tempo aleatório. Os procedimentos operacionais deverão observar a regulamentação municipal aplicável e a configuração divulgada na AMM LICITA.

6.11.1. Durante a desconexão, se o sistema permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão a ser recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.11.2. Serão aplicados os benefícios do item 3 e os critérios legais de desempate antes da negociação.

6.12. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global.

6.12.1. Será encaminhada contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, pelo sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa e compatível com os limites do orçamento aprovado.

6.12.2. A negociação poderá ocorrer com os demais classificados, na ordem de classificação e pelo sistema, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver sua proposta desclassificada.

6.12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.12.4. O primeiro colocado deverá apresentar proposta ajustada, planilha detalhada, composições, BDI, encargos e cronograma adequados ao preço final em até 2 (duas) horas da convocação, prorrogáveis mediante decisão motivada, por solicitação tempestiva ou por iniciativa do Agente de Contratação.

6.12.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo Licitatório ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.12.5.1. As consultas observarão a abrangência e os efeitos de cada sanção. Eventuais impedimentos relacionados a sócios ou empresas vinculadas serão examinados conforme os fatos e a legislação aplicável, sem exclusão automática por mera associação cadastral.

6.12.5.1.1. Havendo ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará diligência para apurar eventual fraude ou tentativa de burla, assegurada manifestação do interessado.

6.12.5.2. A tentativa de burla será verificada mediante análise dos vínculos societários e dos demais elementos concretos disponíveis, com decisão motivada.

6.12.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.12.5.4. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação neste certame ou a contratação pelo Município de Reduto/MG, o licitante será afastado, mediante decisão motivada, assegurada sua prévia manifestação.

6.13. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a adequação ao objeto e a aceitabilidade do preço global e dos componentes, com apoio da Engenharia, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.14.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da pregação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.14.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14.2.1. Nas propostas inferiores a 75% do orçamento, será realizada análise técnica de exequibilidade, assegurada oportunidade de comprovação por diligência antes de desclassificação.

6.14.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento convocatório.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. A regularidade poderá ser comprovada pelos documentos legalmente admitidos, inclusive certidões eletrônicas, verificadas em seus sítios oficiais.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade indicado no documento ou, na ausência deste, emitida há até 90 dias. A recuperação judicial não implica exclusão automática, devendo ser demonstrada a viabilidade econômico-financeira.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as regras do art. 69, inclusive para empresas constituídas há menos de 2 anos e no exercício da licitação.

III - A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1, calculados a partir do balanço exigível. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$. Se algum índice for igual ou inferior a 1, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do grupo. Para consórcio, o patrimônio líquido mínimo, quando exigível, terá acréscimo de 10% sobre o requisito individual, ressalvada a exceção do art. 15, § 2º. A aferição busca demonstrar capacidade para custear materiais e execução até a medição e pagamento, sem índices de rentabilidade ou restrições de sede.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I - Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível, em atividade compatível com o objeto.

II - Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução/aplicação de CBUQ ou reparos asfálticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



similares de complexidade equivalente ou superior. A parcela relevante é o fornecimento e aplicação de CBUQ (item 1.1), que representa 93,43% da estimativa. Não se fixa quantitativo mínimo, número mínimo de atestados, propriedade de usina/equipamentos, restrição de época/local ou sede local. A comprovação deverá identificar o serviço e permitir aferir sua compatibilidade, observado o art. 67.

7.1.4.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I - Registro do profissional no conselho competente e comprovação de responsabilidade técnica por serviços semelhantes nas parcelas descritas no item 7.1.4.1, mediante atestado e certidão de acervo técnico ou documentação equivalente admitida pelo conselho.

7.1.4.2.1. Os profissionais indicados participarão da execução, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

7.1.4.2.2. A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

7.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de Pregão Eletrônico, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais Proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Proponente que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Pregão Eletrônico sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Pregão Eletrônico;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória observará os seguintes percentuais, conforme as infrações descritas no item 9.1:

I – de 0,5% a 5%, pela inexecução parcial prevista no inciso I;

II – de 5% a 15%, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no inciso II;

III – de 10% a 20%, pela inexecução total prevista no inciso III;

IV – de 0,5% a 5%, pelas infrações previstas nos incisos IV, V e VI;

V – de 15% a 30%, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

9.5.1. Na fase de licitação ou de formação da Ata de Registro de Preços, a base de cálculo da multa compensatória será o valor estimado do grupo a que se referir a infração. Durante a execução dos serviços, a base de cálculo será o valor da obrigação efetivamente autorizada e formalizada na respectiva Ordem de Serviço, observada a natureza e a extensão da infração, sem utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços. O percentual aplicável será fixado por decisão motivada, dentro das faixas estabelecidas no item 9.5, considerando os critérios do item 9.3 e assegurados o contraditório e a ampla defesa. O atraso injustificado previsto no inciso VII do item 9.1 observará a multa moratória do item 9.14, sendo vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se exigida, à perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Reduto/MG deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As intimações serão realizadas pelos canais oficiais, inclusive o endereço eletrônico informado pelo Proponente, com registro da comunicação e observância dos meios legalmente aplicáveis.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o Proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. O atraso injustificado será registrado pelo fiscal e submetido à apuração, assegurados contraditório e defesa. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, observadas proporcionalidade e legislação aplicável.

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita, poderão ser aplicadas as medidas legais cabíveis, inclusive multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, assegurados contraditório e ampla defesa. A conversão em multa compensatória ou extinção dependerá de decisão motivada, vedada a duplicidade de sanções pelo mesmo fato.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.2. Se a licitação resultar fracassada ou deserta, a Administração avaliará as causas e adotará providências legalmente cabíveis, preservando a isonomia e os prazos de divulgação.

10.2.1. A republicação observará o prazo mínimo legal e eventual revisão motivada do edital e dos anexos.

10.2.2. O saneamento das propostas e documentos limitar-se-á às hipóteses legalmente permitidas, sem alteração de sua substância.

10.2.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Processo Licitatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

10.4. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A homologação não implica direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. As disposições do edital e anexos serão interpretadas em conjunto; dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Administração antes da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Divergências de escopo ou especificações deverão ser esclarecidas formalmente; não autorizam execução ou pagamento de serviços estranhos aos anexos aprovados.

10.9. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente a realização de diligências, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para comprovação de condição preexistente à abertura da sessão.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. A autoridade competente poderá revogar a Pregão Eletrônico por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

10.12. A anulação observará o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados e o aproveitamento dos atos válidos.

10.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Reduto/MG.

10.14. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Pregão Eletrônico.

10.15. O adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.15.1. As convocações serão realizadas pela plataforma AMM LICITA ou pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, com registro da comunicação nos autos. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.16. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura, pelo campo próprio da AMM LICITA. As respostas serão divulgadas na plataforma em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, conforme art. 164. Alterações que afetem as propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo legal.

10.17. O edital e anexos serão divulgados conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Confirmado o enquadramento como serviço comum de engenharia, será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, conforme art. 55, II, a. Se a Engenharia identificar serviço especial ou obra incompatível com pregão, deverão ser revistos a modalidade, a modelagem e o prazo antes da publicação.

10.18. Não será exigida garantia de proposta nem garantia ordinária de execução. A dispensa busca evitar custo financeiro inicial em serviço de manutenção remunerado por medição, sem afastar fiscalização, correção de defeitos, sanções e responsabilidade contratual. Permanece exigível a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando aplicável.

10.19. O registro de preços será gerenciado pelo Município de Reduto/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras, único contratante. Não há órgãos ou entidades externos participantes. A dispensa da intenção de registro de preços será motivada nos autos conforme art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 68, § 1º, do Decreto nº 1.218/2024.

10.20. A proposta deverá cotar a totalidade dos quantitativos máximos dos quatro componentes do grupo, conforme item 1.4, não sendo admitida oferta em quantitativo inferior. Esses quantitativos representam capacidade de atendimento e base de comparação das propostas, sem obrigação de consumo integral ou mínimo pela Administração, conforme art. 83. Esta regra pressupõe a aprovação da motivação do agrupamento indicada no item 1.3.

10.21. Serão registrados os preços unitários adjudicados e formado cadastro de reserva na ordem legal. Não serão admitidas adesões de órgãos ou entidades não participantes nesta ata, destinando-se os quantitativos à demanda municipal planejada. Alteração, revisão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



negociação e cancelamento observarão procedimento motivado, contraditório quando cabível e atualização dos registros.

11- DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e peças técnicas.

Anexo II – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos e demais declarações.

Anexo IV – Declaração de Pleno Conhecimento do Local.

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, 23 de Outubro de 2026

JOACIR ALVES
NOGUEIRA:5704106765
3

Assinado de forma digital por
JOACIR ALVES
NOGUEIRA:57041067653
Dados: 2026.10.23 11:05:19 -03'00'

Joacir Alves Nogueira
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PEÇAS TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Manutenção corretiva de pavimentos por tapa-buraco em CBUQ no Município de Reduto MG

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, por meio de tapa-buraco com CBUQ, nas vias com pavimentação asfáltica sob responsabilidade do Município de Reduto/MG, em toda a área urbana e rural, incluindo fornecimento e aplicação da mistura, pintura de ligação RR-1C e transportes previstos na planilha, com materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial, especificações, orçamento e ordens de serviço. Recapeamento e implantação de pavimentação não integram este objeto.

1.2. A proposta discriminará os quatro componentes da planilha. Os preços ofertados deverão contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, sinalização, corte, remoção, preparo, limpeza, destinação de resíduos e demais obrigações previstas no memorial, sem cobrança adicional fora dos itens contratados. Os transportes serão remunerados nos itens próprios e não poderão repetir custos já incluídos em outro componente. Não se exige criar uma linha orçamentária para cada etapa do memorial.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Total
01	CBUQ – fornecimento e aplicação, ED-7623/SICOR	m³	250,00	2.423,32	605.830,00
02	Transporte de massa quente, 5914612/SICRO	t.km	18.000,00	1,22	21.960,00
03	Pintura de ligação RR-1C, 20.12.01/SUDECAP	m²	6.250,00	3,27	20.437,50

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Total
04	Transporte de material asfáltico, 102330/SINAPI	t.km	93,750	1,89	177,19

Valor estimado: R\$ 648.404,69, conforme PO de 13/10/2026, com BDI de 22,88%, regime não desonerado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa à recuperação pontual de defeitos em pavimentos existentes, para restabelecer condições de circulação e segurança viária. A Secretaria de Obras deverá juntar diagnóstico, registros fotográficos e critérios de prioridade, bem como suporte histórico para os 250,00 m³ estimados. Conforme informação da Engenharia, recapeamento e pavimentação serão objeto de planejamento posterior, após definição dos locais e conclusão dos projetos e planilhas.

2.2. O procedimento adotado é o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva por tapa-buraco, sob demanda, em toda a área urbana e rural de Reduto/MG. O critério é menor preço global do grupo de quatro componentes, com limites unitários e regime de empreitada por preço unitário. Serão observados os arts. 6º, XXI, a, 29, 82, § 1º, e 85 da Lei nº 14.133/2021. A definição dos locais e das datas de intervenção ocorrerá posteriormente, por ordens de serviço, sem obrigação de consumo integral ou mínimo.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução dependerá de ordem de serviço escrita, contendo trecho ou localização, serviço, quantitativo autorizado, prazo, condições específicas e identificação da fiscalização. É vedado iniciar serviço por solicitação verbal.

3.2. A contratada fornecerá todos os recursos necessários, manterá responsável técnico habilitado e registrará a ART de execução antes do início da obra. Antes da primeira ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



de serviço, apresentará plano de mobilização, equipe, equipamentos, origem do CBUQ, logística, sinalização e controle de qualidade, compatíveis com o projeto e o cronograma.

3.3. Conforme memorial de 13/10/2026, os reparos compreenderão delimitação e corte geométrico a 90°, espessura mínima de 4 cm ou aquela tecnicamente necessária, remoção do material deteriorado, nivelamento e limpeza, pintura RR-1C com ruptura, aplicação de CBUQ transportado em caminhão térmico, compactação e acabamento. Não aplicar mistura sobre suporte reprovado. A cobertura de todas essas etapas deverá ser demonstrada nas composições.

3.4. As temperaturas, granulometria, ligante, espessura, grau de compactação, tolerâncias, ensaios, frequência de amostragem e critérios de aceitação e rejeição serão definidos no anexo técnico da Engenharia. Cargas ou serviços fora das especificações serão rejeitados e refeitos sem ônus.

A execução observará o memorial descritivo de 13/10/2026 e os complementos técnicos aprovados, integrantes do edital. Os locais serão definidos por ordem de serviço; os parâmetros de qualidade serão aplicados à execução e ao recebimento, sem exigir definição prévia de todos os trechos.

3.5. Não será exigida sede local, raio fixo de usina nem propriedade prévia de máquinas. A contratada deverá comprovar solução operacional suficiente, admitidos equipamentos próprios, locados ou contratados. A vistoria será facultativa, admitida declaração de conhecimento, conforme art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e a vigência da Ata. O cronograma físico-financeiro de 6 (seis) meses elaborado pela Engenharia possui caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



estimativo, não se confundindo com a vigência da Ata nem estabelecendo obrigação de execução ou consumo mensal.

4.2. O prazo de execução de cada intervenção será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a extensão dos serviços demandados, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço. A mobilização deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, dentro do prazo total de execução, observadas as condições climáticas tecnicamente impeditivas, devidamente registradas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão executados nas vias asfaltadas de toda a área urbana e rural do Município de Reduto/MG. Cada ordem de serviço identificará o local, o defeito, os componentes e quantitativos autorizados, a espessura necessária, o prazo de execução e a fiscalização. Não há lista prévia de ruas nem cronograma de consumo obrigatório.

5.2. O CBUQ será medido em m³ efetivamente aplicado e compactado; a pintura de ligação em m² efetivamente executados; e os transportes em t.km, mediante massa comprovada e percurso efetivo autorizado. O boletim identificará local, dimensões, área, espessura, volume, massa, origem, destino e DMT, acompanhado de fotos, registros de fornecimento e controle tecnológico. A densidade de 2,4 t/m³, a taxa de emulsão de 0,0005 t/m² e a DMT de 30 km são premissas da memória e dependem de validação técnica. Não serão pagos perdas, serviços rejeitados ou refeitos, trajetos não autorizados ou transporte já incluído em outra composição. As medições serão mensais quando compatíveis com a execução, conforme art. 92, § 5º.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante termo detalhado, e o definitivo por servidor ou comissão designada, mediante comprovação das exigências contratuais, conforme art. 140. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão; o definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis do provisório, condicionado à comprovação da conformidade e correção de defeitos. Permanecem as responsabilidades pela qualidade, segurança e correção dos serviços. A garantia de obra prevista no art. 140, § 6º, somente será aplicada quando presentes seus pressupostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



mediante enquadramento jurídico e técnico, sem transposição automática a toda manutenção pontual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à contratada: executar conforme as especificações e ordens; manter habilitação e responsável técnico; fornecer recursos e EPIs; sinalizar; controlar qualidade e temperatura; manter diário; reparar danos; corrigir ou refazer desconformidades; destinar resíduos; cumprir normas trabalhistas, ambientais e de segurança; e comunicar fatos que afetem prazo ou qualidade.

6.2. Compete ao Município: emitir ordens completas; assegurar acesso; fornecer informações disponíveis; designar gestor e fiscais; acompanhar, medir e receber; registrar ocorrências; decidir solicitações; controlar saldos; aplicar sanções quando cabíveis; e pagar as parcelas regularmente liquidadas.

6.3. Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias de transporte, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal referente à aplicação de CBUQ e à execução dos reparos asfálticos.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E TERCEIROS

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021: compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária e vedação à participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da contratação. Aplicam-se as regras legais de soma da capacidade técnica e econômico-financeira; eventual acréscimo sobre requisito financeiro e sua motivação serão definidos no item correspondente, respeitada a exceção legal para consórcios integralmente ME/EPP. Cooperativas poderão participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



quando presentes os requisitos legais e a compatibilidade do seu regime de atuação com o objeto.

A admissão de consórcios observa a regra geral do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sem restrição ao número de integrantes ou exigência de sede local.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. As ocorrências e determinações serão registradas no processo e no diário de serviços.

8.2. O fiscal técnico conferirá locais, materiais, procedimentos, temperatura, espessura, compactação, quantidades, ensaios, fotografias e correções. O fiscal administrativo verificará documentação, empenho, saldo e nota fiscal. O gestor coordenará prazos, comunicações, alterações, recebimento definitivo, sanções e pagamentos.

8.3. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada. Questões fora da competência do fiscal serão comunicadas imediatamente ao gestor e à autoridade competente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O procedimento adotado é o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva por tapa-buraco, sob demanda, em toda a área urbana e rural de Reduto/MG. O critério é menor preço global do grupo de quatro componentes, com limites unitários e regime de empreitada por preço unitário. Serão observados os arts. 6º, XXI, a, 29, 82, § 1º, e 85 da Lei nº 14.133/2021. A definição dos locais e das datas de intervenção ocorrerá posteriormente, por ordens de serviço, sem obrigação de consumo integral ou mínimo.

9.2. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica deverá limitar-se às parcelas relevantes, com atestados de serviços similares e requisitos proporcionais, vedadas identidade absoluta, vínculo antecipado, propriedade de equipamentos, sede local ou restrições geográficas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.3. Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. A realidade do mercado local e regional poderá fundamentar medidas de ampliação de participação, mas não autoriza preferência territorial sem estudo, regulamentação e demonstração de vantagem.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A planilha de 13/10/2026 contém:

- CBUQ, código ED-7623/SICOR, $250,00 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 2.423,32 = \text{R\$ } 605.830,00$;
- transporte de massa quente, 5914612/SICRO, $18.000,00 \text{ t} \cdot \text{km} \times \text{R\$ } 1,22 = \text{R\$ } 21.960,00$;
- pintura RR-1C, 20.12.01/SUDECAP, $6.250,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 3,27 = \text{R\$ } 20.437,50$;
- transporte de material asfáltico, 102330/SINAPI, $93,750 \text{ t} \cdot \text{km} \times \text{R\$ } 1,89 = \text{R\$ } 177,19$.
- Total: R\$ 648.404,69. Preços com BDI de 22,88%, regime não desonerado.

A utilização dos referenciais, inclusive SICOR, depende de validação documental e da justificativa da pesquisa, conforme art. 23, §§ 2º e 3º.

10.2. A pesquisa do GovPreços terá caráter complementar e será acompanhada de relatório metodológico. A Administração confrontará seus resultados com o orçamento da Engenharia, composições e referenciais oficiais aplicáveis, justificando a metodologia e eventual exclusão de valores inexequíveis ou excessivos.

A planilha, o BDI, a memória de cálculo e o memorial de 13/10/2026 integram a documentação técnica. O BDI aplicado é 22,88%; o campo de 26,82% não foi utilizado nos itens. A ART nº MG20265368270 foi recebida assinada, com registro em 14/10/2026 e pagamento informado no documento, para orçamento e fiscalização. A execução caberá à empresa vencedora, com ART própria antes do início. As conferências e aprovações ainda necessárias serão registradas na fase preparatória, sem exigir trechos ou rotas definitivos antes das demandas.

11. FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida, após a execução dos serviços, a aprovação da respectiva medição pela fiscalização e a apresentação da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência. A nota fiscal deverá identificar o número do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico, da Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Registro de Preços, da respectiva Ordem de Serviço e do empenho, permitindo a vinculação da despesa aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos pela Administração.

11.2. Havendo controvérsia, será liberada a parcela incontroversa, na forma do art. 143. Glosas limitar-se-ão à parcela irregular e serão motivadas. A irregularidade fiscal será tratada conforme a lei, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente recebido.

11.3. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 13/10/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento acompanhado da comprovação do fato e de seus efeitos sobre os custos da contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO

Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecerão infrações, multas e critérios de dosimetria, observando os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, contraditório e ampla defesa. A extinção observará os arts. 137 a 139 e será motivada em processo próprio.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, RISCOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Antes da publicação, concluir e aprovar DFD, ETP, TR, mapa de riscos, peças técnicas, ART, orçamento, composições, memórias, especificações, controle tecnológico, cronograma, pesquisa de preços, modelagem, edital, e ata de registro de preços, submetendo-os à análise jurídica. Não publicar enquanto persistirem os campos e pendências essenciais.

13.2. Dotações preliminares:

02 02 007 000 15 122 0019 2053 33903000 - Ficha 792

02 02 007 000 15 451 0019 1013 44905100 - Ficha 807

02 02 007 000 15 451 0019 1034 44905100 - Ficha 810

02 02 007 000 15 452 0019 2055 33903000 - Ficha 831

02 02 007 000 17 512 0019 1082 44905100 - Ficha 857

02 02 007 000 25 752 0019 2058 33903000 - Ficha 875



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



02 02 007 000 26 782 0005 1060 44905100 - Ficha 889

02 02 007 000 26 782 0005 1061 44905100 - Ficha 891

02 02 007 000 26 782 0005 2061 33903000 - Ficha 897

A contabilidade confirmará classificação, fonte, saldo e empenho antes de cada contratação, observada a Lei Complementar nº 101/2000.

13.3. O Mapa de Riscos integra o processo e deverá ser atualizado quando houver alteração relevante de quantitativos, preços, modelagem, mercado ou condições de execução.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS E APROVAÇÃO

14.1. O TR observará o art. 6º, XXIII, e deverá ser acompanhado das peças técnicas necessárias e aprovadas, em coerência com DFD, ETP, orçamento, edital e contrato. A utilização do SRP observará a exigência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente, comprovados pela Engenharia, conforme art. 85.

Reduto/MG, 23 de outubro de 2026.

JOACIR ALVES
NOGUEIRA:57041067653

Assinado de forma digital por JOACIR
ALVES NOGUEIRA:57041067653
Dados: 2026.10.23 11:05:47 -03'00'

Joacir Alves Nogueira
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega aprendiz a partir de quatorze anos? () SIM () NÃO.

Local e data: _____.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante _____, CPF nº _____, DECLARA:

I - Inexistirem fatos impeditivos de sua participação e contratação, comprometendo-se a declarar fatos supervenientes.

II - Atender aos requisitos de habilitação e responder pela veracidade das informações.

III - Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

IV - Que a proposta compreende todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas legalmente assegurados.

V - Quando pleitear benefícios de ME/EPP, cumprir os requisitos da LC nº 123/2006 e o limite de contratos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Assinatura e identificação do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico nº 014/2026, que tomou conhecimento das informações e condições locais para execução de tapa-buraco em CBUQ conforme as especificações técnicas e condições de atendimento das ordens de serviço constantes dos anexos do edital, no Município de Reduto/MG.

A vistoria é facultativa. Quando o conhecimento prévio do local for considerado imprescindível e motivado, esta declaração será subscrita pelo responsável técnico, em substituição à vistoria, conforme art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal: _____.

Responsável técnico / conselho / registro: _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, órgão gerenciador, representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], sediada em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], registram os preços decorrentes do Pregão Eletrônico indicado, realizado na plataforma AMM LICITA, conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.218, de 23 de abril de 2024, edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva de pavimentos por tapa-buraco em CBUQ nas vias com pavimentação asfáltica sob responsabilidade do Município de Reduto/MG, em toda a área urbana e rural, incluindo fornecimento e aplicação da mistura, pintura de ligação RR-1C e transportes discriminados na planilha aprovada. Recapeamento e implantação de pavimentação não integram esta ata. O enquadramento como serviço comum de engenharia e os requisitos do art. 85 deverão ser previamente comprovados nos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	CBUQ – fornecimento e aplicação, ED-7623/SICOR	m ³	250,00	R\$ _____	R\$ _____
02	Transporte de massa quente, 5914612/SICRO	t•km	18.000,00	R\$ _____	R\$ _____

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



03	Pintura de ligação RR-1C, 20.12.01/SUDECAP	m ²	6.250,00	R\$ _____	R\$ _____
04	Transporte de material asfáltico, 102330/SINAPI	t•km	93,750	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Os preços registrados serão os adjudicados, individualizados nos quatro componentes da tabela. Cada preço compreenderá os custos correspondentes, encargos e BDI, sem cobrança adicional fora dos itens registrados. Os transportes próprios não poderão remunerar parcela já incluída em outra composição. A cobertura de corte, remoção, destinação, preparo, sinalização e controle tecnológico deverá estar demonstrada no orçamento aprovado. Os preços ofertados abrangem todas as etapas do memorial, incluindo corte, preparo, remoção e limpeza, sem cobrança adicional ou duplicidade de transporte.

1.3. A planilha da Engenharia de 13/10/2026 indica R\$ 648.404,69, com BDI de 22,88%, não desonerado. Esse valor é referência estimada e não constitui valor automaticamente contratado ou registrado. [PREENCHER A TABELA COM PREÇOS ADJUDICADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO]. Referências declaradas: SINAPI/MG 09/2026; SICOR/Leste MG, SICRO/MG e SUDECAP 07/2026, sujeitas à validação da pesquisa e do orçamento.

1.4. As quantidades são limites estimados, sem obrigação de consumo integral ou mínimo, conforme art. 83. O menor preço global do grupo de quatro componentes depende da justificativa técnica e econômica do art. 82, § 1º, e de aceitabilidade dos preços unitários. Não se presumem adjudicação ou execução autônomas dos transportes, desvinculadas dos reparos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A ata vigorará por 1 (um) ano contado de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso e decisão motivada, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 66 do Decreto nº 1.218/2024. A publicação será realizada nos meios legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



2.2. A execução dos serviços observará a vigência da Ata de Registro de Preços, ocorrendo conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço que identificarão os locais, os serviços, os quantitativos autorizados e os respectivos prazos de execução, observados os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência. O cronograma físico-financeiro de 6 (seis) meses elaborado pela Engenharia possui caráter estimativo, não se confundindo com a vigência da Ata nem estabelecendo obrigação de execução ou consumo mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E CONTRATAÇÕES

3.1. Compete ao órgão gerenciador controlar os saldos da Ata de Registro de Preços, convocar os fornecedores quando cabível, acompanhar os preços registrados, processar alterações e cancelamentos e gerir o cadastro de reserva. A unidade responsável pelo gerenciamento será a Secretaria Municipal de Obras. A execução dos serviços dependerá da identificação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da emissão do respectivo empenho, da autorização competente e da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços. As Ordens de Serviço deverão observar os quantitativos e saldos disponíveis, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas nesta Ata e nos demais documentos vinculados à licitação, sem autorizar execução superior aos limites registrados.

3.3. O Município de Reduto/MG é o único contratante, com demanda da Secretaria Municipal de Obras, sem órgãos ou entidades externos participantes e sem adesões. A dispensa da intenção de registro de preços deverá ser documentada nos autos, conforme art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 68, § 1º, do Decreto nº 1.218/2024.

3.4. As ordens de serviço identificarão locais, defeitos, dimensões, espessura, serviços, quantitativos, prazos, sinalização e critérios de aceitação, com fiscalização designada. A execução observará memorial, especificações e peças técnicas aprovadas, incluindo controle tecnológico e ART válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.5. A medição será em m³ de CBUQ aplicado e compactado, m² de pintura executada e t•km dos transportes autorizados e comprovados. Boletins identificarão volume, massa, origem, destino, percurso e DMT, acompanhados de registros e aceite do fiscal. Não serão pagos perdas, materiais rejeitados, retrabalho imputável ao fornecedor ou custos duplicados. Densidade, taxa de emulsão e DMT da memória dependem de validação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato superveniente e de seu impacto. Se o preço registrado se tornar superior ao mercado, haverá negociação para redução; se o mercado se tornar superior, o fornecedor poderá requerer revisão com prova idônea, sem efeito automático.

4.2. Reajuste e revisão observarão pressupostos distintos, comprovação pertinente e decisão motivada, sem efeito automático. Data-base, índice e procedimento de atualização da ata: IPCA/IBGE, observada a anualidade a partir de 13/10/2026; a alteração será motivada e documentada, conforme edital, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.218/2024. As competências dos referenciais não substituem a definição expressa da data-base. A negociação será documentada e observará a ordem do cadastro de reserva quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO

5.1. O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir a ata ou contratação, não retirar instrumento, não aceitar manter preço nas condições legais, sofrer sanção impeditiva ou quando presentes razões de interesse público devidamente motivadas. Serão assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

5.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão da autoridade competente, com identificação do fundamento, do alcance, dos saldos afetados e das comunicações pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. O cancelamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a regularização das obrigações anteriormente constituídas e o pagamento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



regularmente executados, medidos e recebidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação, será formado cadastro de reserva com licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e, sucessivamente, com os que mantiverem sua proposta, respeitada a ordem de classificação e as regras do edital.

6.2. O anexo identificará separadamente os licitantes que aceitarem os preços do vencedor e os que mantiverem a proposta original, na ordem legal. A convocação dependerá da hipótese prevista em edital e regulamento, da verificação da habilitação e da aceitação das condições, sem contratação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES, VINCULAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. Aplicam-se as infrações e sanções administrativas previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos que compõem o processo licitatório. A Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios legalmente exigidos.

7.2. A Ata de Registro de Preços, suas alterações e os atos administrativos pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.218/2024. A emissão das Ordens de Serviço dependerá da existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, autorização competente e emissão do respectivo empenho, observados os quantitativos, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências legais de formalização e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

8.1. Cada intervenção dependerá de Ordem de Serviço escrita e previamente autorizada, que indicará o trecho, os serviços, os quantitativos, o valor estimado, o prazo, o fiscal responsável e o empenho pertinente. A execução obedecerá ao memorial, às especificações técnicas, ao Termo de Referência e aos preços unitários registrados, respeitada a vedação de cobrança em duplicidade.

8.2. O prazo máximo de execução de cada intervenção é de 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, incluída a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas condições climáticas tecnicamente impeditivas devidamente registradas. O cronograma físico-financeiro de 6 (seis) meses da Engenharia é estimativo, sem constituir vigência individual ou consumo obrigatório.

8.3. A contratada deverá indicar responsável técnico habilitado e providenciar a ART de execução antes dos serviços, além de apresentar plano de mobilização, equipe, equipamentos, origem do CBUQ, logística, sinalização e controle tecnológico.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A autoridade competente designará formalmente gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo antes do início da execução. A fiscalização registrará ocorrências, quantidades, ensaios, fotografias e eventuais determinações de correção, sem afastar a responsabilidade da executora.

9.2. Serão medidos os serviços efetivamente executados, aprovados e comprovados: CBUQ em m³, pintura de ligação em m² e transportes em t.km, segundo os critérios e documentos estabelecidos no Termo de Referência. Não serão pagos serviços rejeitados, não autorizados, perdas ou transportes remunerados por outra composição.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão, mediante termo detalhado do fiscal; o definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis do provisório, após verificada a conformidade e corrigidas eventuais falhas.

9.4. Ao fiscal técnico caberá conferir a conformidade dos serviços com o memorial e o TR, atestar medições e recebimentos provisórios, manter registros de ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



e comunicar tempestivamente ao gestor irregularidades, atrasos ou situações que extrapolem sua competência.

9.5. Ao gestor caberá coordenar a fiscalização, controlar prazos e saldos, instruir pedidos de alteração ou reequilíbrio, verificar a documentação necessária à liquidação, encaminhar providências sancionatórias quando cabíveis e providenciar o recebimento definitivo mediante designação competente.

9.6. O acompanhamento administrativo verificará documentação de habilitação exigível, empenhos, regularidade do faturamento, registros de pagamentos e divulgação dos atos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A empresa executora obriga-se a fornecer materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs e sinalização; observar as especificações, manter habilitação e responsável técnico; executar controle de qualidade; destinar corretamente os resíduos; reparar danos e refazer, sem ônus, serviços desconformes.

10.2. Compete ao Município autorizar e emitir ordens completas, disponibilizar informações e acesso, fiscalizar, medir, receber, controlar saldos, registrar ocorrências, decidir requerimentos, aplicar sanções quando cabíveis e efetuar os pagamentos devidos.

10.3. Poderá ser admitida exclusivamente a subcontratação de parcelas acessórias de transporte, por justificativa técnica e autorização escrita do Município, mantida a responsabilidade integral da empresa executora. É vedada a subcontratação total ou da execução principal de aplicação de CBUQ e reparos asfálticos, nos termos do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A empresa executora deverá comunicar imediatamente anormalidades e acidentes, manter as condições de habilitação durante a execução, cumprir normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, observar a reserva legal de cargos quando aplicável, proteger os dados pessoais acessados, impedir trabalho infantil vedado e atender às determinações regulares da fiscalização.

10.5. A empresa executora deverá corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais defeituosos por causas que lhe sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



imputáveis; responder por danos à Administração ou terceiros; e comunicar previamente alterações de método executivo, vedadas modificações sem aprovação.

10.6. O Município deverá fornecer as informações disponíveis e acesso autorizado, emitir Ordens de Serviço completas, receber e medir os serviços, notificar vícios ou defeitos, pagar parcelas regularmente liquidadas, decidir solicitações de reequilíbrio e não assumir compromissos da contratada com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal será apresentada após a execução e aprovação da medição, acompanhada de boletim, registros, comprovantes e documentos exigidos pelo Termo de Referência. Deverá identificar o Processo Administrativo nº 058/2026, o Pregão Eletrônico nº 014/2026, esta Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço correspondente e o empenho.

11.2. A liquidação observará o prazo previsto no Termo de Referência e o pagamento ocorrerá conforme suas condições, mediante regular liquidação da despesa e observância da ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. As parcelas incontroversas poderão ser pagas nos termos do art. 143; glosas serão fundamentadas e limitadas à parcela irregular.

11.3. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica legal e as condições do Termo de Referência.

11.4. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao Município, a atualização monetária observará o IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, não abrangendo atraso imputável à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. O reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 13/10/2026, pelo IPCA/IBGE, conforme os critérios do Edital e do Termo de Referência e a legislação aplicável, sem prejuízo do regime próprio de atualização dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



12.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, documentado e apreciado pela Administração conforme a legislação aplicável e as condições da contratação formalizada.

12.3. Os reajustes posteriores observarão o interregno de doze meses contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior, admitido o registro por apostilamento quando cabível.

12.4. O pedido fundamentado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até um mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às infrações e sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa. Na fase de execução, a base de cálculo da multa será definida conforme o item 9.5.1 do Edital e a obrigação efetivamente formalizada na Ordem de Serviço; o atraso observará o item 9.14 do Edital.

13.2. Os responsáveis responderão pela reparação integral dos danos e pelas medidas de correção tecnicamente devidas, sem duplicação de penalidades pelo mesmo fato.

13.3. As sanções cabíveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital. A multa compensatória seguirá as faixas e bases de cálculo previstas nos itens 9.5 e 9.5.1 do Edital; a multa de mora incidirá sobre a parcela atrasada, à razão de 0,5% ao dia, limitada a 10% da mesma parcela, mediante regular processo.

13.4. A aplicação de penalidade observará gravidade, particularidades da infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e medidas de integridade, sem prejuízo da reparação integral do dano. A mora não afasta medidas de regularização ou extinção cabíveis, vedada dupla punição pelo mesmo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1. A Ata registra preços e condições para futuras demandas e não obriga o Município a contratar o quantitativo estimado. Cada demanda deverá observar disponibilidade orçamentária, autorização, empenho, formalização exigível pela legislação e demais condições desta Ata e do Edital.

14.2. A reunião de disposições de registro de preços e de execução em um instrumento não afasta a formalização de contratações nem a publicidade legalmente exigidas, observados os arts. 83, 84, 92, 94 e 95 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento formal do órgão jurídico municipal.

14.3. O cancelamento do registro e a extinção das obrigações de execução formalizadas obedecerão aos fundamentos e procedimentos legais pertinentes, inclusive por inadimplemento, desatendimento de determinações, impossibilidade superveniente, caso fortuito ou força maior comprovados ou interesse público motivado, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. Serão apurados os serviços executados, pagamentos devidos, glosas, indenizações e penalidades.

14.4. A execução de cada demanda dependerá de disponibilidade de dotação apropriada e empenho prévio, identificados no processo e na respectiva Ordem de Serviço. Os atos de formalização e alterações serão divulgados no PNCP quando exigível pelos arts. 94 e demais regras aplicáveis.

14.5. Não se admitem acréscimos dos quantitativos máximos da própria Ata, sem prejuízo de alterações legalmente admissíveis de instrumentos de contratação efetivamente celebrados, quando aplicável e devidamente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, ressalvadas competências legais.

15.2. Integram a ata o edital, TR, peças técnicas, proposta adjudicada e cadastro de reserva. A identificação do fornecedor, os preços adjudicados e os dados do resultado serão preenchidos após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

REPRESENTANTE

ANEXO DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

Classificação	Fornecedor/CNPJ	Item	Valor unitário	Assinatura
1	A PREENCHER	A PREENCHER	A PREENCHER	

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

E-mail: contato@reduto.mg.gov.br – Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Tel.: (33) 2093-0100

Horário de atendimento: segunda à sexta, 8h às 17h.